



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 3/2024

Fixa o subsídio dos membros da Câmara Municipal de Pitanga para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º Os subsídios mensais dos membros do Poder Legislativo são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 9.658,80 (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para o Presidente da Câmara Municipal;

II - R\$ 7.801,51, (sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos) para os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk - LICENCIADO
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 390/2024
Data 19 / 04 / 2024
às 16 horas 25 minutos.
Regiane Bedeto
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa fixar o subsídio dos membros do Poder Legislativo para a próxima legislatura, observando-se ao estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, e no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

Art. 29 [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) [...];

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal.

Quanto aos valores propostos a título de subsídio, ressalta-se que não houve qualquer acréscimo, tendo sido empregados os constantes na folha de pagamento atual, observado o teto constitucional.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação nos termos apresentados.

Pitanga, 19 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk - LICENCIADO
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário